



Mensagem nº 026/2022


Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 026/2022 - Altera a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 1099, de 05 de maio de 2011 que “Estabelece as diretrizes sobre a aceitação de estagiários no âmbito do Município de Sentinela do Sul” e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 12 de agosto de 2022.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul

Rocket
12/08/2022
ff



Projeto de Lei nº 026/2022

Altera a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 1099, de 05 de maio de 2011 que “Estabelece as diretrizes sobre a aceitação de estagiários no âmbito do Município de Sentinela do Sul” e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 1099, de 05 de maio de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 11 - O estudante em estágio não-obrigatório perceberá bolsa estágio em conformidade com os seguintes níveis educacionais:

I - Nível Superior e Técnico perceberão bolsa-auxílio no valor de R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais), equivalente à carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II - Nível Médio perceberá bolsa-auxílio no valor de R\$ 403,00 (quatrocentos e três reais), equivalente à carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§1º O valor das bolsas previstos nos incisos do art. 11, será reduzido em 30% (trinta por cento) no caso de jornada de 20 (vinte) horas.

[...] ”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2022.


José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, encaminhamos o presente Projeto de Lei visando alterar a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 1099/2011 que “Estabelece as diretrizes sobre a aceitação de estagiários no âmbito do Município de Sentinel do Sul” e dá outras providências.

O respectivo Projeto de Lei visa a alteração das disposições do artigo 11, que versa sobre a remuneração dos estagiários municipais, sendo assim, o Executivo Municipal busca efetuar o aumento da bolsa estágio, haja vista que desde o ano de 2011 não ocorre reajuste no valor, o que devido este encontra-se obsoleto, faz-se importante a sua atualização, assim, buscamos a alteração do respectivo artigo, discriminando em incisos o valor correspondente a bolsa estágio referente ao estágio não-obrigatório aos níveis Superior e Curso Técnico, passando este do valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) para o montante de R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais), bem como do nível médio passando este do valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) para o montante de R\$ 403,00 (quatrocentos e três reais).

Salientamos, que os estagiários desempenham um papel muito importante tanto para a Administração Municipal, pois estes auxiliam nossos servidores nos mais diversos assuntos e áreas, além de ser uma forma que esta tem de incentivar a futura geração de profissionais no próprio Município, oportunizando o ensino deste junto à colaboração desempenhada nas atividades existentes nos órgãos do Poder Executivo, quanto para os próprios estagiários, visto que o estágio propicia a estes a experiência da prática em relação a seus cursos, possibilitando a inserção destes no mercado de trabalho já com conhecimento em sua área.

Por fim, sabe-se que o estágio é uma das formas de aproximar o estudante ao contexto de trabalho e das atividades desempenhadas para sua formação, sendo este uma forma de incentivar e estimular ao conhecimento de forma prática e detalhada a respeito de sua área de formação, assim, frisamos que o reajuste é uma forma de valorizar o estagiário, que, motivado, tende a contribuir ainda mais com o bom desempenho de suas funções junto aos Órgão do Poder Executivo Municipal em que estiver atuando.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido Projeto de Lei em regime de Urgência, tendo em vista o interesse do Executivo Municipal em pagar o novo valor retroativo ao dia 1º de agosto de 2022, juntamente com a estimativa do impacto orçamentário - financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2022.


José Flávio Raphaeli Frescastro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 026/2022

DATA: 12/08/2022

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 16/2022

Altera a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 1099/2011

que "Estabelece as diretrizes sobre a aceitação de estagiários no âmbito do município de Sentinela do Sul" e dá outras providências

EVENTO:

O mesmo acima

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	o mesmo

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEQUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 46.020,00	R\$ 46.020,00	R\$ 46.020,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ 46.020,00	R\$ 46.020,00	R\$ 46.020,00

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2022	R\$ 46.020,00	R\$ 22.100.000,00	0,21%
2023	R\$ 46.020,00	R\$ 23.450.000,00	0,20%
2024	R\$ 46.020,00	R\$ 24.120.000,00	0,19%

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA


O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2019	R\$ 16.999.202,74	4,52%	R\$ 7.125.321,36	41,92%
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%

Sentinela do Sul, 12 de agosto de 2022

José Flávio Raphaeli Trescastro
Prefeito Municipal

José Flávio Raphaeli Trescastro
Prefeito Municipal


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1
Contador em exercício

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer das suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinelado Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1451/2021) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aquilantados como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 12/08/2022	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 15	Valores Autorizados por lei desde 12/08/2022	Diferença apurada até o estudo n.º 15
3.1.90.11	R\$ 1.589.912,22	RS 46.020,00	RS 1.543.892,22	RS 46.020,00
3.1.90.13	R\$ 326.456,74	RS 0,00	RS 326.456,74	RS 0,00
Total	R\$ 1.916.368,96	RS 46.020,00	RS 1.870.348,96	RS 46.020,00

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global é estimado em RS 46.020,00 (Quarenta e seis mil e vinte reais) do estudo 15;

Sentinela do Sul (RS) 12 de agosto de 2022

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal de
Sentinela do Sul

Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1